

Convite

Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para **"Aquisição de serviços de tradução de artigos e documentos diversos no âmbito da candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027"**, sendo o procedimento adotado o ajuste direto, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e do nº 2 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos.

1. Identificação do procedimento:

- a) O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de serviços de marketing digital para promoção de Faro 2027 em Portugal e restantes países do espaço europeu no âmbito da candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027".
- b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 79530000-8, Serviços de tradução.

2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante são os Serviços Municipalizados Teatro Municipal de Faro (TMF), pessoa coletiva n.º 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o correio electrónico: geral@teatrodasfiguras.pt, sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

3. Decisão de contratar:

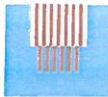
A decisão de contratar, de autorização de despesa, de escolha do procedimento, de aprovação das respetivas peças do procedimento foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, na reunião de 14/07/2021, no seguimento da proposta n.º 61/2021.

4. Tramitação Eletrónica:

O presente procedimento será inteiramente disponibilizado e realizado através da plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt.

5. Esclarecimentos:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, dos serviços do TMF, devendo os interessados enviar o seu pedido, através da plataforma eletrónica mencionada no ponto n.º 4., durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- b) Os esclarecimentos solicitados poderão ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.



6. Erros e Omissões:

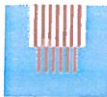
- a) Durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, através da plataforma eletrónica mencionada no ponto n.º 4.
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, no prazo referido na alínea b) do ponto 5. anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Prazo para Apresentação das Propostas:

A proposta deverá ser apresentada até às 23.59 horas do 5º (quinto) dia a contar da data de envio do convite.

8. Documentos da Proposta

- a) A proposta é composta por:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ii) Declaração contendo o preço contratual total proposto, o qual não deve exceder o preço base fixado, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
 - iii) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários para a apreciação da proposta.
- b) A proposta e os documentos que a compõem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- c) As propostas e todos os documentos que as constituem, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica indicada no ponto n.º 4.
- d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos a que se refere a subalínea iii) da alínea a) e o n.º 3 do artigo 57.º do CCP, os quais poderão ser redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.



- e) Todos os documentos da proposta, e cada um deles individualmente, deverão ser assinados mediante a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
- f) Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos na alínea anterior deverão ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais.
- g) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a proposta deve ser acompanhada de um documento oficial que demonstre o poder de representação do Concorrente por parte do assinante.

9. Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Preço Base:

- a) O preço base do presente procedimento fixa-se em **8.000,00€ (oito mil euros)**, o qual corresponde ao preço máximo que o TMF se dispõe pela execução da totalidade dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- b) O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.

11. Prazo de Manutenção das Propostas

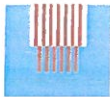
Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

12. Exclusão de Propostas

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

- a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto n.º 7 do presente convite;
- b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto n.º 8 do presente convite;
- c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no ponto n.º 9;
- d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

13. Documentos de Habilitação



- a) No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:
 - i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
 - ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no artigo 83.º A do mesmo diploma.
- b) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 4.
- c) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- d) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- e) A entidade adjudicante, pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).
- f) A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
- g) Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 5 dias após notificação para a supressão das irregularidades detetadas.

14. Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 104º do CCP.

15. Disposições Gerais

- a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.
- b) As normas do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do convite com elas desconformes.